



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Ofício nº 13109/2022/SESAU-CPOP

A Sua Excelência a Senhora,

**BEATRIZ BASÍLIO MENDES**

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

NESTA

**Assunto: Informações técnicas para elaboração da atualização do PPA 2020-2023 versão 2023 e PLOA 2023 (FUN-HEURO).**

Senhora Secretária,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício 2384 (0029281516), estamos encaminhando os autos com o preenchimento das informações solicitadas, sendo; Informação 56 (0029191423), Contrato Nº 0007/SESAU/PGE/2022 (0029187202) e Planilha (0029185946).

No mais, esta SESAU/CPOP permanece à disposição para futuros esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JULIO ANDRE RODRIGUES FERREIRA, Coordenador(a)**, em 15/06/2022, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029647896** e o código CRC **4A61841C**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0035.059899/2022-93

SEI nº 0029647896



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
Assessoria Técnica - SESAU-ASTEC

Informação nº 56/2022/SESAU-ASTEC

Informamos que esta Secretaria de Estado da Saúde pretende contratar empresa especializada para atuar na prestação dos serviços que compreendem a equipagem, operação (serviços não assistenciais "Bata Cinza" e serviços assistenciais "Bata Branca") e manutenção do Novo Hospital de Urgência e Emergência de Rondônia, na modalidade concessão administrativa - integral, através de um contrato de longo prazo, de 30 (trinta) anos, com o objetivo proporcionar maior celeridade e qualidade no atendimento à população.

Tal projeto complementa o projeto anterior, denominado *Built To Suit*, que contratou a Vigor Turé SA, S.A, CNPJ/MF sob o nº 44.664.375/0001-21, para Elaboração e Aprovação de Projeto de Engenharia e Construção do Prédio do Hospital de Urgência e Emergência de Rondônia, a ser construído em Porto Velho, segundo as necessidades da Administração, bem como sua LOCAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SUA MANUTENÇÃO PELO PRAZO CONTRATUAL, conforme requisitos construtivos do Edital nº 001/21/CPLO/CELHEURO/RO, mediante critério de menor preço do valor de pagamento mensal - VPM, sob regime de Contratação Integrada.

Ou seja, o que se pretende agora é realizar um novo contrato, com empresa especializada ou sociedade de empresas, para gerir o funcionamento de todo o hospital, incluindo a gestão de pessoas e a prestação de todos os serviços, tanto administrativos quanto médicos, descritos e detalhados no plano assistencial.

No momento, a fase de estudos foi concluída e o projeto está para apreciação do Conselho Gestor de PPP. Assim que aprovado pelo CGPPP, se iniciará a fase de Consulta Pública. Caso não haja imprevistos, o Leilão deve ocorrer por volta do mês de outubro ou novembro.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Keiti Silva de Oliveira, Técnico**, em 30/05/2022, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029191423** e o código CRC **FB8D060C**.



Procuradoria Geral do Estado - PGE

## CONTRATO Nº 0007/SESAU/PGE/2022

CONTRATO DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE RONDÔNIA, A SER CONSTRUÍDO EM PORTO VELHO, SEGUNDO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO SUA LOCAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SUA MANUTENÇÃO PELO PRAZO CONTRATUAL, CONFORME REQUISITOS CONSTRUTIVOS DO EDITAL nº 001/21/CPLO/CELHEURO/RO, MEDIANTE CRITÉRIO DE MENOR PREÇO DO VALOR DE PAGAMENTO MENSAL, SOB REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL, ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO VIGOR TURÉ S.A.

O **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.287.520/0001-88, com sede na Avenida Farquar, 2986 - Complexo do Palácio Rio Madeira - Prédio Rio Machado- Bairro Pedrinhas - CEP 76.801-470 - Porto Velho, RO, neste ato representada pelo Secretário Estadual de Saúde, **Sr. FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO**, inscrito no CPF/MF n. 863.094.391-20, com domicílio especial na sede da Secretaria de Estado da Saúde, na forma prescrita art. 41, IV. da Lei Complementar n. 965 de 20 de dezembro de 2017; doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO VIGOR TURÉ S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.664.375/0001-21, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1925, 1º andar - sala 6, Bairro Nossa Senhora das Graças, no Município de Porto Velho/RO, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representado por seus Diretores, **Sr. LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.320.241 SESP/DF, inscrito no CPF/MF nº 569.253.796-68 e o **Sr. GUILLERMO AMARAL FUNES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.655.099 SSPDF, inscrito no CPF/MF nº 000.129.351-66; tendo em vista o contido no processo nº 0036.051446/2021-28, realizada sob o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - EDITAL nº 001/21/CPLO/CELHEURO/RO (0017414217) homologado em 19/11/2021 (0022173932), firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas na Lei Federal n. 12.462, de 04 de agosto de 2011, na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Federal n. 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n. 1.051, de 12 de dezembro de 2019, bem como, no que for aplicável, com a legislação correlata, às regras estabelecidas no EDITAL que o originou e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1. Para os fins deste CONTRATO e de seus Anexos ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste instrumento, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso:

1.1. ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS: órgão responsável pela normatização no Brasil; entidade privada sem fins lucrativos, reconhecida como Foro Nacional de Normalização,

representante no Brasil das entidades de Normalização Internacional, como o International Standards Organization.

1.2. ADJUDICAÇÃO: ato formal pelo qual o Secretário de Estado da Saúde confere à Licitante Vencedora o objeto a ser contratado.

1.3. BENS REVERSÍVEIS: são todos os bens e infraestruturas construídos pela Licitante vencedora para a execução do CONTRATO.

1.4. CAT: Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou pelo CAU para profissionais licenciados nas respectivas profissões.

1.5. CAU: Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, órgão de fiscalização regional do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, em sua região.

1.6. CPLO: é a Comissão Permanente de Licitação e Obras, responsável pelo processo e julgamento da LICITAÇÃO, que possui prerrogativas que lhe são atribuídas no EDITAL e na legislação aplicável.

1.7. CONDIÇÕES DE EFICÁCIA: eventos cuja verificação integral, nos termos do CONTRATO e do EDITAL, determina o início da vigência do CONTRATO e a exigibilidade das obrigações atribuídas às PARTES, por intermédio da ORDEM DE INÍCIO.

1.8 CONSÓRCIO: O grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO, as quais respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações decorrentes da LICITAÇÃO e se vinculam pôr Termo de Compromisso de Constituição de CONSÓRCIO.

1.9 CONTA GARANTIA: conta corrente específica aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA com a finalidade de garantir o pagamento da remuneração em caso de inadimplemento do GER, na qual deverá manter, durante a execução do CONTRATO, o SALDO MÍNIMO.

1.10 CONTRATO: é o presente contrato de locação de ativos e manutenção predial celebrado entre as PARTES.

1.11 CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE GARANTIA E DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA GARANTIA ou CONTRATO DA CONTA DE GARANTIA: é o instrumento contratual firmado entre o GER, a SPE e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que regerá e regulará a estrutura de garantias de pagamento do VPM, devido à SPE, nos termos deste CONTRATO.

1.12 CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, órgão de fiscalização regional do exercício profissional da engenharia e da agronomia, em sua região.

1.13 DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO: data que determina o início da contagem do período do CONTRATO possibilitando que a SPE dê início às OBRAS.

1.14 DATA-BASE: JULHO de 2021, mês correspondente à data da entrega das PROPOSTA COMERCIAL pelos Licitantes.

1.15 EDITAL: EDITAL RDC nº 001/21/CPLO/CELHEURO/RO (0017414217) e todos os seus Anexos.

1.16 ETAPA DE OBRAS: compreende o período entre a data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO para o início da obra do MÓDULO 1 e a data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO do último MÓDULO do HEURO. Cada MÓDULO do HEURO tem sua própria ETAPA DE OBRAS e ETAPA DE MANUTENÇÃO, sendo certo que ao final do último MÓDULO da ETAPA DE OBRAS todo o CONTRATO do HEURO estará em sua ETAPA DE MANUTENÇÃO;

1.17 ETAPA DE MANUTENÇÃO: compreende o período desde a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO de cada MÓDULO da ETAPA DE OBRAS pelo GER e se estende até a data do Advento do Termo Contratual. Na ETAPA DE MANUTENÇÃO a SPE será a locadora da infraestrutura objeto da OBRA, sendo responsável pela manutenção predial dos edifícios locados, nos termos deste contrato. A ETAPA DE MANUTENÇÃO está limitada ao término do período de vigência do CONTRATO. A ETAPA DE MANUTENÇÃO inclui os serviços de manutenção previstos no item 8.6 do termo de referência, compreendidos nestes os seguintes:

1.17.1 Prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva nos sistemas e instalações nas dependências do HEURO, através da utilização de postos de trabalho de mão de obra suficientes à realização das tarefas necessárias, conforme exposto no PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pelo Licitante;

1.17.2 Fornecimento dos materiais de consumo para manutenção predial, às expensas do contratado;

1.17.3 Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas, redes e instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, redes telefônicas e sem fio, portões automáticos, bombas de água e esgoto, motores elétricos, existentes ou que venham a ser instalados;

1.17.4 Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de prevenção e combate a incêndio, que inclui o sistema de proteção contra descargas atmosféricas, o sistema de rede de hidrantes e extintores portáteis, o sistema de pressurização, de escada de emergência, o sistema eletrônico de detecção de fumaça e alarme contra incêndios, o sistema de iluminação de emergência e o sistema de sinalização de segurança e emergência, existentes ou que venham a ser instalados;

1.17.5 Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de exaustão, existentes ou que venham a ser instalados;

1.17.6 Manutenção preventiva e corretiva em coberturas, impermeabilizações, esquadrias, vidraçarias, gesso, forro, marcenaria, adaptação ou ajuste de mobiliários desta natureza, cortinas, persianas, pintura, alvenaria, divisórias, serralheria e soldagem, existentes ou que venham a ser instalados;

1.17.7 Limpeza e higienização, em conformidade com as legislações pertinentes e as normas técnicas, das caixas d'água e dos reservatórios inferiores e superiores, existentes ou que venham a ser instalados;

1.17.8 Execução de serviços comuns de engenharia, não referidos à implantação de equipamentos hospitalares ou de sua manutenção, eventuais e sob demanda, tais como: mudanças de instalações; alterações de layout, desde que tecnicamente justificadas, e que não sejam de implantação de novas tecnologias médicas; instalação e remanejamento de circuitos elétricos e telefônicos; instalação de luminárias; instalações hidráulicas e sanitárias; bem como reconstituição de partes civis afetadas as quais não sejam decorrentes do mau uso; serviços comuns de engenharia que a especialidade dos postos de serviços previstos neste Termo de Referência não tenham atribuição técnica e condições para realizar.

1.18 GARANTIA DE PAGAMENTO DO VPM: conjunto de instrumentos jurídicos a ser formalizado com o intuito de garantir à SPE o pagamento do VALOR DE PAGAMENTO MENSAL que lhe for devido durante a vigência do CONTRATO, bem como eventuais indenizações acerca de investimentos não amortizados.

1.19 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia prestada pela SPE em favor do GER para assegurar o adimplemento das obrigações por ela assumidas no CONTRATO.

1.20 GER: Governo do Estado de Rondônia.

1.21 HEURO: é o Hospital de Emergências e Urgências de Rondônia.

1.22 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou BANCO DEPOSITÁRIO: É a agência de BANCO OFICIAL que recebe, os valores advindos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal em favor do GER.

1.23 LICITAÇÃO: O procedimento administrativo do RDC n. 001/21/CPLO/CELHEURO/RO (0017414217), que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa com vistas à execução do CONTRATO.

1.24 MÓDULOS DA ETAPA DE OBRAS: cada subdivisão da ETAPA DE OBRAS do presente contrato, conforme definido no EDITAL e seus anexos.

1.25 NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS: comunicação escrita da SPE ao GER, notificando-o sobre a conclusão da construção do HEURO.

1.26 OBRAS: Compreendem a mobilização, a construção propriamente dita, a execução de serviços de engenharia e de apoio, o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à construção do

HEURO, nos termos do **Anexo III – MEMORIAL DESCRITIVO - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO**;

1.27 **ORDEM DE INÍCIO** ou **ORDEM DE SERVIÇO**: ordem emitida pelo GER, no prazo de até 5 (cinco) dias após o cumprimento das **CONDIÇÕES DE EFICÁCIA** previstas no EDITAL, autorizando que a SPE dê início às **OBRAS**.

1.28 **PARTES**: são o GER e a SPE.

1.29 **PERÍODO DE OBSERVAÇÃO**: Período compreendido entre a data da emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** de cada etapa da OBRA e a emissão do seu respectivo **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** e terá por finalidade averiguar a solidez e segurança das **OBRAS**, de modo a verificar se os **TERMOS DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** podem ser expedidos.

1.30 **PLANO DE NEGÓCIOS**: conjunto de informações, projeções e análises econômico- financeiras, cobrindo todo o **PRAZO DO CONTRATO**, bem como todos os elementos financeiros relativos à execução do **CONTRATO**, que deverá ser apresentado pelos Licitantes, conforme diretrizes constantes no Anexo V – **PLANO DE NEGÓCIOS**.

1.31 **PRAZO DO CONTRATO**: é o prazo de 30 (trinta) anos, contados da data do recebimento da **ORDEM DE INÍCIO**. O prazo do contrato abarca tanto o período das **ETAPAS DE CONSTRUÇÃO** quanto da **ETAPA DE MANUTENÇÃO**.

1.32 **PROJETO BÁSICO**: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da **LICITAÇÃO**, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, nos termos do artigo 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93.

1.33 **PROJETO EXECUTIVO**: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da **LICITAÇÃO** e permitir à execução completa das obras, nos termos do artigo 6º, inciso X da Lei 8.666/93.

1.34 **SALDO MÍNIMO**: Valor mínimo correspondente 12 (doze) meses de pagamento do VPM a ser mantido na **CONTA GARANTIA**, de modo a garantir o pagamento à SPE em caso de inadimplemento do GER.

1.35 **SPE**: Sociedade de Propósito Específico constituída pelo **ADJUDICATÁRIO** para a assinatura e execução do **CONTRATO**.

1.36 **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**: Documento a ser emitido pelo GER à SPE certificando, em definitivo, o recebimento de cada **MÓDULO** da **ETAPA DE OBRAS**, nas condições contratuais. O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** deverá ser expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e não poderá ser negado sem fundamentação adequada. Caso o termo circunstanciado atestando o recebimento em definitivo das **OBRAS** não seja expedido, sem justificativa, dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado.

1.37 **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**: Documento a ser emitido pelo GER à SPE certificando o recebimento das **OBRAS**, nas condições contratuais, definindo, a partir de sua emissão, o início da locação da infraestrutura objeto de cada **ETAPA** da OBRA. O **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** deve ser expedido no prazo máximo de 15 (trinta) dias corridos após a **NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS** e não poderá ser negado sem fundamentação adequada.

1.38 **VALOR DE PAGAMENTO MENSAL - VPM**: é o valor mensal, sujeito à correção anual na forma estipulada neste **CONTRATO**, devido pelo GER à SPE em razão da locação dos edifícios do HEURO, bem como de sua manutenção.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS**

2.1. Integram presente **CONTRATO** a proposta apresentada no Processo n. 0036.051446/2021-28, RDC n. 001/21/CPLO/CELHEURO/RO, bem como o EDITAL e seus anexos (0017414217), como se nele estivessem transcritos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO

3.1 O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL e pelas normas gerais de Direito aplicáveis, especialmente:

- 3.1.1 Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI;
- 3.1.2 Lei Federal n. 12.462, de 4 de agosto de 2011;
- 3.1.3 Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 3.1.4 Lei Complementar Estadual n. 1.051, de 12 de dezembro de 2019;
- 3.1.5 Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis;
- 3.1.6 Condições previstas no EDITAL e neste CONTRATO;

### CLÁUSULA QUARTA – INTERPRETAÇÃO

4.1 Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá o seguinte:

- 4.1.1 Em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais.
- 4.1.2 Em segundo lugar, as disposições constantes deste CONTRATO;
- 4.1.3 Em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL; e
- 4.1.4 Em quarto lugar, as disposições constantes da PROPOSTA COMERCIAL.

## CAPÍTULO II – OBJETO, PRAZO E VALOR DO CONTRATO

### CLÁUSULA QUINTA – OBJETO

5.1 Constitui o objeto do presente CONTRATO a Locação de Ativos, precedida de OBRAS de construção do Novo Hospital de Urgência e Emergência, conforme **MEMORIAL DESCRITIVO - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO – Anexo III do Edital**, para, quando de sua conclusão e recebimento da OBRA, ser explorado pelo GER mediante o pagamento à SPE de contraprestações mensais durante o prazo correspondente à ETAPA 2 deste CONTRATO, garantida a manutenção predial pelo CONTRATADO.

- a) Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores e mais eficientes resultados, cabendo à SPE otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, responsabilizando-se integralmente pelas OBRAS dos edifícios do Novo Hospital de Urgência e Emergência, bem como de sua posterior manutenção predial, até o término do CONTRATO.
- b) O regime de execução das OBRAS que compõe este CONTRATO é o de empreitada integral.
- c) Após a execução das OBRAS, o GER passará a explorar o HEURO (BEM REVERSÍVEL), a qual permanecerá sob posse com a SPE e propriedade resolúvel desta durante a vigência do CONTRATO.
- d) O Novo Hospital de Urgência e Emergência deverá ocupar área mínima de 15.000m<sup>2</sup>, não incluídos em tal metragem eventuais empreendimentos privados.
- e) Os eventuais empreendimentos privados a serem realizados nos arredores da área mínima de que trata a alínea anterior não poderão inviabilizar o funcionamento do Novo Hospital de Urgência e Emergência.

5.2 Ficarão a cargo da SPE, além das demais previstas no EDITAL e seus anexos e neste CONTRATO, as seguintes atividades:

- a) Viabilizar os recursos financeiros necessários à realização da OBRA;

b) Executar integralmente as OBRAS.

c) Executar a manutenção predial do Novo Hospital de Urgência e Emergência, durante o prazo contratual.

5.3 As OBRAS a serem desenvolvidas durante a ETAPA DE OBRAS deste CONTRATO incluem as ações de elaboração do PROJETO BÁSICO e do PROJETO EXECUTIVO, além do gerenciamento e construção da estrutura física do Novo Hospital de Urgência e Emergência.

5.3.1 O objeto das ETAPAS DE OBRA se restringe à execução do quanto disposto nos PROJETOS BÁSICO e EXECUTIVO, não sendo, portanto, de responsabilidade da SPE a compra e a instalação de equipamentos médico-hospitalares para tornar o HEURO operante, assim como não é de responsabilidade da SPE a operação e manutenção do seu funcionamento durante o prazo contratual, exceto no tocante à manutenção predial.

## **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DO CONTRATO**

6.1 O prazo deste CONTRATO é de 30 (trinta) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, subdividido de acordo com a seguinte ordem:

a) ETAPA DE OBRAS – compreende o período entre a DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO e a data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO do último MÓDULO da OBRA do HEURO. A SPE concluirá a ETAPA DE OBRAS dentro do prazo máximo de 30 (trinta) meses, nos termos de seu PLANO DE NEGÓCIOS, contados da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO.

b) ETAPA DE MANUTENÇÃO – para cada MÓDULO do Novo Hospital de Urgência e Emergência, compreende o período desde a emissão do seu respectivo TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO pelo GER, e se estenderá até a data do advento do termo contratual.

6.2 Os prazos de entrega dos MÓDULOS serão definidos pelo contratado no PLANO DE NEGÓCIOS, devendo o MÓDULO 1 ser entregue em, no máximo, 10 (dez) meses, contados da DATA DA EFICÁCIA DO CONTRATO.

6.3 Para os fins do disposto nesta cláusula, considerar-se-ão como CONDIÇÕES DE EFICÁCIA para a emissão da ORDEM DE INÍCIO pelo GER aquelas previstas no item 14 do EDITAL.

6.4 Eventuais antecipações do término dos MÓDULOS da ETAPA DE OBRAS resultarão na antecipação do início das suas respectivas ETAPAS DE MANUTENÇÃO.

6.5 Os prazos para o desenvolvimento das OBRAS, conforme o cronograma que integra o presente CONTRATO, poderão ser prorrogados, desde que a prorrogação seja justificada, solicitada por escrito pela SPE e acatada pelo GER.

6.6 O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo cronograma, bem como das justificativas do pedido.

6.7 Os atrasos na execução das OBRAS pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior; ou ainda, por impedimento ou paralisação do CONTRATO de responsabilidade comprovada do GER, acarretarão na prorrogação automática no prazo contratual por igual período de paralisação, recompondo-se, então, os prazos originalmente contratados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO**

7.1. O valor do presente CONTRATO é de R\$ 1.040.040.000,00 (um bilhão, quarenta milhões e quarenta mil reais), correspondente ao valor total da remuneração devida pelo GER à SPE.

7.2 O Valor de Pagamento Mensal - VPM é de R\$ 2.889.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta e nove mil reais) a ser pago na forma da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

### **CAPÍTULO III – ESTRUTURA JURÍDICA DA SPE**

#### **CLÁUSULA OITAVA – A ESTRUTURA DA SPE**

8.1 A SPE é uma sociedade de propósito específico, com sede no Município de Porto Velho, devendo sempre manter como único objeto social a execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

8.2 O capital social subscrito e integralizado da SPE, na data de assinatura do presente CONTRATO, corresponderá a, no mínimo, R\$ 9.250.000,00 (nove milhões duzentos e cinquenta mil reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos investimentos previstos para a ETAPA DE OBRAS, conforme definido no PLANO DE NEGÓCIOS.

8.3 O valor do capital social destacado na subcláusula 8.2 acima deverá ser mantido pela SPE até o recebimento do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do último MÓDULO da ETAPA DE OBRAS.

8.4 Expedido o último TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da ETAPA DE OBRAS, o valor do capital social subscrito e integralizado, destacado na subcláusula 8.2 acima, poderá ser reduzido pela metade.

8.5 A SPE deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras e práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente, a Lei Federal n. 6.404/76 e alterações posteriores.

8.6 Quaisquer alterações no quadro de acionistas deverão ser posteriormente comunicadas ao GER, observadas as disposições contratuais sobre a transferência de controle acionário efetivo estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SPE**

9.1 Durante todo o prazo deste CONTRATO, o controle da SPE somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do GER, sob pena de caducidade do CONTRATO.

9.2 Para a obtenção da aprovação e anuência para a transferência do controle societário da SPE, o futuro adquirente deverá:

9.2.1 Atender às exigências de idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto deste CONTRATO;

9.2.2 Prestar e ou manter as garantias pertinentes, em sendo o caso; e

9.2.3 Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

9.2.3.1 As alterações de composição social que não importem alteração do controle societário poderão ser realizadas mediante simples comunicação posterior ao GER.

9.2.3.2 O GER examinará quaisquer pedidos relacionados a esta Cláusula no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à SPE, convocar os acionistas controladores da SPE e promover quaisquer diligências consideradas adequadas.

9.2.3.3 Inexistindo manifestação do GER no prazo de que trata a subcláusula anterior, o(s) pedido(s) submetido(s) pela SPE, relacionados a esta Cláusula contratual será(ão) considerado(s) aceito(s).

9.2.4 A autorização para a transferência do controle da SPE, caso seja concedida pelo GER, será formalizada por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA SPE AOS FINANCIADORES (STEP-IN- RIGHTS)**

10.1 Para fins de assegurar e preservar o presente CONTRATO, bem como para promover a reestruturação financeira da SPE, o GER poderá autorizar a assunção do controle societário ou da

administração temporária da SPE por seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços.

10.2 A transferência do controle ou da administração temporária da SPE, formalizada por escrito, poderá se aperfeiçoar nas hipóteses de inadimplência:

- a) do financiamento contratado pela SPE, desde que previsto nos respectivos contratos de financiamento, os quais definirão ainda as condições que poderão ensejar a assunção de controle pelo(s) financiador(es); e
- b) da execução deste CONTRATO que inviabilize ou coloque em risco o cumprimento das obrigações nele previstas.

10.3 A assunção do controle ou da administração temporária da SPE pelo(s) financiador(es), nas hipóteses previstas nesta cláusula, dependerá de:

- a) autorização prévia e formal do GER, devendo o(s) financiador(es) notificar(em) a SPE e o GER e informá-los sobre a inadimplência, garantindo à SPE o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para superar sua inadimplência;
- b) assunção, pelo(s) financiador(es), do compromisso de cumprir(em) integralmente o disposto neste CONTRATO;
- c) atendimento, pelo(s) financiador(es), dos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e idoneidade financeira necessários à assunção deste CONTRATO; e
- d) apresentação de plano relativo à promoção da reestruturação financeira da SPE e da continuidade do CONTRATO.

10.4 Os financiadores do CONTRATO terão legitimidade para receber as indenizações eventualmente devidas à SPE em razão de extinção antecipada deste CONTRATO.

## **CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO GER**

11.1 O GER, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO e seus anexos ou na legislação aplicável, obriga-se a:

- a) constituir, em favor da SPE, a GARANTIA DE PAGAMENTO DO VPM, nos prazos e formas estabelecidos na Cláusula Vigésima Primeira deste CONTRATO;
- b) fiscalizar permanentemente as atividades previstas no CONTRATO;
- c) intervir na execução do CONTRATO, nos casos e condições previstas neste instrumento e em Lei;
- d) enviar cópia à SPE, dentro de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento pelo GER, de quaisquer autos de infração, em que a SPE conste como infratora.

11.2 O GER, a fim de garantir a eficácia do presente instrumento, obriga-se ainda a:

- a) aprovar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o PLANO DE NEGÓCIOS, o PROJETO BÁSICO e o PROJETO EXECUTIVO apresentados pela SPE, desde que adequados às necessidades da Administração e compatíveis com o exigido no EDITAL e seus anexos;
- b) auxiliar, no que for pertinente, a obtenção das autorizações junto aos órgãos de licenciamento competentes;
- c) obter do órgão competente a Licença de Operação relacionada às atividades médico-hospitalares, após o término das OBRAS;

- d) renovar, nos termos da legislação em vigor, todas as licenças ambientais necessárias para a operação do HEURO;
- e) ao término do CONTRATO, confirmar a incorporação automática do HEURO ao terreno sobre o qual foi construído patrimônio público estadual;
- f) fiscalizar a qualidade da execução das OBRAS decorrentes deste instrumento e, se for o caso, solicitar à SPE reparos e acertos estruturais julgados necessários;
- g) responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos que incidam sobre o imóvel após o recebimento definitivo dos MÓDULOS da ETAPA DE OBRAS, se for o caso;
- h) responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros em decorrência dos serviços que venha a prestar no HEURO, durante a ETAPA DE MANUTENÇÃO deste CONTRATO;
- i) responsabilizar-se integralmente pela manutenção dos equipamentos e instalações hospitalares do HEURO, inclusive realizando obras e reformas que venham a se tornar necessárias em razão dos serviços prestados no local;
- j) responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados no HEURO, exceto os tocantes à manutenção predial;
- k) responsabilizar-se integralmente pelo descarte inadequado de resíduos durante a execução serviços prestados na operação do HEURO;
- l) pagar, nos prazos e termos estipulados neste CONTRATO, o VPM devido à SPE;
- m) responsabilizar-se integralmente pelos custos de manutenção do funcionamento do serviço hospitalar do HEURO;
- n) adotar todas as medidas necessárias para preservar e manter em vigor as garantias prestadas à SPE, nos termos deste CONTRATO.
- o) Instituir comissão específica para fins de fiscalizar o disposto na alínea “d” do item 12.3 deste contrato.

11.3 Expedidos os TERMOS DE RECEBIMENTO DEFINITIVO deste CONTRATO, o GER assumirá a responsabilidade e os custos pela contratação de funcionários e de compra, instalação e manutenção dos equipamentos médico-hospitalares para tornar o Novo Hospital de Urgência e Emergência operante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA SPE**

12. A SPE está vinculada ao disposto neste CONTRATO e nos instrumentos convocatórios da LICITAÇÃO, à documentação apresentada e à legislação e regulamentação brasileira aplicável, cabendo-lhe aprovar, junto ao GER, o PROJETO BÁSICO e o PROJETO EXECUTIVO das OBRAS do HEURO, nos prazos e condições estabelecidas em seu PLANO DE TRABALHO, e ainda:

### **12.1 Durante toda vigência do CONTRATO:**

- a) responsabilizar-se pelos danos que causar ao GER ou a terceiros por si, seus prepostos, isentando o GER de quaisquer ônus;
- b) assegurar livre acesso das pessoas indicadas pelo GER às instalações escopo deste CONTRATO e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades a ele relacionadas;
- c) observar a legislação ambiental, obter as licenças ambientais pertinentes, cumprir as disposições legais e regulamentares, respondendo pelas consequências do descumprimento da mesma;
- d) fornecer, orientar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive a de terceiros, conforme Norma Regulamentadora nº 06 da Portaria no

3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77;

e) comunicar os Acidentes do Trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, imediatamente após a sua ocorrência.

i. as contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela SPE serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela SPE, pessoa física ou jurídica, e ao GER.

f) responsabilizar-se pela disciplina que seu pessoal deverá ter durante suas horas de trabalho, comprometendo-se que manterá o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre seus companheiros, com os funcionários do GER ou com o público em geral;

g) comunicar o GER, toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão do Coordenador e Responsáveis Técnicos.

h) permitir a fiscalização das OBRAS pelo GER ou por prepostos autorizados, designando quando necessário um técnico de nível superior para acompanhar tais visitas.

i) acatar as decisões da fiscalização;

j) promover e exigir, de todas as entidades que venham a ser contratadas para o desenvolvimento de atividades previstas no CONTRATO, que sejam observadas as regras de boa condução das OBRAS ou trabalhos em causa e especiais medidas de salvaguarda da integridade física dos trabalhadores nelas envolvidos;

k) nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nas OBRAS ou no serviço de manutenção predial, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a SPE;

l) reembolsar o GER de todas as despesas incorridas, advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do GER, no cumprimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias da SPE, de suas eventuais contratadas ou terceirizadas.

i. O reembolso mencionado nesta subcláusula ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação que o GER encaminhar à SPE.

## 12.2 Durante a ETAPA DE OBRAS:

a) responsabilizar-se integral e diretamente pelas OBRAS e serviços contratados para tal finalidade, nos termos dos documentos que integram o presente instrumento contratual;

b) designar preposto, mantendo-o no local das OBRAS;

c) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à realização das OBRAS;

d) responsabilizar-se pela solidez e segurança das OBRAS durante todo o período contratual, tal como estabelecido no PROJETO EXECUTIVO aprovado pelo GER e demais documentos que integram esse termo;

e) comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo GER, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados ao CONTRATO;

f) manter o GER informado de todos os detalhes da execução das OBRAS ou sobre o CONTRATO, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta, bem como elaborar Relatórios Técnicos e efetuar a escrituração do Diário de Obra;

g) obedecer aos marcos fixados no cronograma, bem como os prazos e condições técnicas apresentados no PROJETO EXECUTIVO aprovado pelo GER;

- h) sem quaisquer ônus para o GER, desfazer as OBRAS que forem executadas em desacordo com o projeto aprovado e reconstituí-las, segundo os mesmos projetos;
- i) responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros em decorrência das OBRAS;
- j) arcar com todos os custos relacionados a estudos e licenciamento sob a sua responsabilidade, bem como com os custos relacionados à implementação das providências e investimentos necessários para atender às exigências dos órgãos e entidades públicas e privadas competentes;
- k) providenciar e entregar ao GER, com anterioridade ao início das OBRAS, os seguintes documentos, considerados a partir de sua entrega como parte integrante deste CONTRATO, dele fazendo parte para todos os efeitos:
- i. cópia do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme determina a Lei Federal n. 6.496, de 07/12/77, relativa à execução das OBRAS, definindo os Responsáveis Técnicos devidamente habilitados na especialidade;
  - ii. cópia da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI, nos termos do art. 256, II, § 1º, b do Decreto n. 3048, de 06/05/99;
  - iii. cópia da comunicação prévia, protocolada junto à Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou suas subdelegacias, conforme determina a Norma Regulamentadora nº 18 da Portaria n. 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal n. 6.514 de 22/12/77;
  - iv. planejamento prévio das atividades a realizar durante cada etapa da obra ou serviço, após a formalização do CONTRATO de acordo com as Normas Regulamentadoras da Portaria n. 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal n. 6.514, de 22/12/77, no que for aplicável.
- l) apresentar ao GER, mensalmente, comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, respectivamente;
- m) responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos ao número total de trabalhadores na OBRA, sejam eles seus empregados ou de subcontratadas, de acordo com as normas de segurança e a legislação em vigor.
- n) proceder, no final das OBRAS, à demolição das construções provisórias, limpeza e remoção do material indesejável.
- o) permitir a fiscalização das OBRAS pelo GER ou por prepostos autorizados, designando quando necessário um técnico de nível superior para acompanhar tais visitas.
- p) Responsabilizar-se, se for o caso, pela disponibilização dos serviços elencados no item 6.2, "b", do Termo de Referência.

### 12.3 Durante a ETAPA DE MANUTENÇÃO:

- a) manter preposto no Novo Hospital de Urgência e Emergência, para representa-la perante o GER;
- b) efetuar a manutenção preventiva das instalações do HEURO, nos termos do EDITAL e seus anexos;
- c) efetuar os reparos e substituições necessárias, pertinentes ao serviço de manutenção predial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme demanda do CONTRATANTE, justificando a impossibilidade, se for o caso.
- d) Se responsabilizar pela qualidade dos equipamentos e aparelhos instalados na estrutura do hospital e que venham a ter sua manutenção realizada por terceiros.

## CAPÍTULO V – REMUNERAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALOR DE PAGAMENTO MENSAL (VPM)

13.1 O GER deverá pagar à SPE pela locação do HEURO o Valor de Pagamento Mensal (VPM) nos termos desta Cláusula.

13.2 O VPM será devido à medida em que foram entregues os MÓDULOS da ETAPA DE OBRAS, após a expedição dos respectivos TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO por parte do GER.

13.2.1 Não serão devidos VPM de MÓDULOS que ainda não concluíram suas ETAPAS DE OBRAS.

13.3 O primeiro VPM será pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO de cada MÓDULO do Novo Hospital de Urgência e Emergência, e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes, independentemente do equipamento hospitalar estar ou não em operação, mediante a apresentação de Nota Fiscal instruída com os documentos previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

13.3.1 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4 O VPM a ser pago será a única remuneração da SPE pelos encargos assumidos, sendo certo que o GER não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela SEP, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13.5 Até 05 (cinco) dias antes do fim do período mensal da locação, a SPE encaminhará ao GER os respectivos documentos fiscais para fins de pagamento.

13.5.1 Antes do pagamento, o GER realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação da SPE, devendo o resultado ser acostado ao processo de pagamento.

13.5.2 Caso haja irregularidade na manutenção das condições de habilitação da SPE, não haverá retenção de pagamento, e o GER notificará a Contratada que regularize sua situação fiscal ou trabalhista, sob pena de advertência e multa.

13.5.3 Persistindo a irregularidade, a SPE deve ser notificada para que regularize sua situação, sob pena de rescisão contratual, de execução da garantia para ressarcimento dos valores devidos GER, bem como da aplicação da penalidade prevista no inciso 47, inc. VII, da Lei Federal n. 12.462/2011.

13.6 Havendo extrapolação no prazo de pagamento do VPM, o GER responderá pelo pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

13.6.1 O encargo de que trata esta subcláusula será calculado *pro rata die* no período compreendido entre a data prevista para o pagamento e a data de sua efetivação.

13.7 Os pagamentos devidos à SPE processar-se-ão mediante crédito em conta corrente por ela indicada, que deverá ser, nos termos do CONTRATO DA CONTA DE GARANTIA, aberta na mesma instituição financeira em que será depositada a garantia do GER para a execução contratual.

13.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO

14.1 Os valores do VPM serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente CONTRATO, e incidirão sobre todo o valor do CONTRATO, independentemente da finalização das ETAPAS DE OBRAS dos MÓDULOS do HEURO.

14.1.1 Os Reajustes serão realizados sempre no dia e mês em que tiver sido aplicado o Reajuste do ano anterior, considerando a variação inflacionária dos 12 (doze) meses anteriores, observando-se o seguinte:

- a) considerar-se-á como DATA-BASE para aplicação do primeiro reajuste o mês de JULHO/2021, correspondente ao mês da apresentação da PROPOSTA DE PREÇO na LICITAÇÃO.
- b) será considerado no primeiro reajuste a variação ocorrida desde a DATA-BASE mencionada na subcláusula 14.1. até a data desse primeiro reajuste.
- c) o Reajuste do VPM será efetuado utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

14.2 Em caso de extinção ou não publicação do índice mencionado na subcláusula anterior, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, até a definição de outro índice que retrate a variação de preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor do VPM.

14.3 O cálculo do Reajuste dos valores do VPM será submetido à apreciação do GER para que este verifique a sua exatidão no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

14.3.1 Estando correto o cálculo do Reajuste, deverá o GER, no prazo previsto na subcláusula acima, homologá-lo.

14.3.2 O GER apenas poderá se manifestar contrário ao Reajuste do VPM se, pelo menos, forem identificadas uma das seguintes hipóteses:

- a) houver erro matemático no cálculo do novo valor do VPM; ou
- b) não houver sido completado o período para o Reajuste do VPM.

## **CAPÍTULO VI – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO – HIPÓTESES DE RECOMPOSIÇÃO**

15.1 As PARTES terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da legislação pertinente.

15.1.1 Variações de custos decorrentes das obrigações assumidas pela SPE em relação à PROPOSTA DE PREÇO apresentada na LICITAÇÃO não serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro, sendo considerado risco exclusivo da SPE sua correta avaliação.

15.2 A SPE, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá apresentar ao GER requerimento fundamentado, justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio.

15.3 O GER deverá responder ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico do contrato formulado pela SPE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu protocolo.

15.4 A critério do GER, será realizada auditoria na SPE, a qualquer tempo por intermédio de empresa especializada e com elevada capacidade técnica reconhecida publicamente para constatação da situação alegada pela SPE. Nesta hipótese haverá a suspensão do prazo previsto acima até a finalização da auditoria aqui mencionada.

## **CAPÍTULO VII – RECURSOS FINANCEIROS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBTENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

16.1 É de responsabilidade exclusiva da SPE a execução das OBRAS segundo este CONTRATO, cabendo-lhe disponibilizar os recursos financeiros necessários à sua realização.

16.1.1 A SPE é responsável pela obtenção dos financiamentos, segundo seu PLANO DE NEGÓCIOS, necessários à execução do objeto deste CONTRATO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

16.2 A SPE poderá oferecer em garantia aos seus financiadores os seus direitos emergentes deste CONTRATO, observada a Legislação vigente.

16.3 A SPE poderá emitir debêntures ou outros títulos que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes deste CONTRATO.

16.4 As ações ou cotas da SPE poderão ser dadas em garantia ou contragarantia pelos acionistas da SPE em financiamento ou outras operações financeiras relacionadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS**

17.1 A fiscalização das OBRAS será exercida pelo GER, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da SPE, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

17.2 Após a data de formalização do CONTRATO a SPE adequará e apresentará ao GER o Cronograma de Execução das OBRAS. Desse cronograma, compatível com o PLANO DE NEGÓCIOS aprovado pelo GER, constará, pelo menos:

- a) a ordem na qual a SPE se propõe a executar os trabalhos;
- b) os prazos em que serão verificados os Marcos de Construção e entrega do MÓDULOS da ETAPA DE OBRAS, conforme cronograma;

17.2.1 Modificações do cronograma apresentado nos termos desta subcláusula deverão ser informadas ao GER, que as aprovará no prazo de 10 (dez) dias.

17.3 A SPE apresentará ao GER, para aprovação, os projetos, desenhos, especificações e documentos que sejam justificadamente exigidos pelo GER para a execução das OBRAS.

17.3.1 Se o GER não comunicar a sua aprovação dentro do prazo de 10 (dez) dias, os elementos anteriormente referidos serão considerados aprovados no final do prazo indicado.

17.3.2 Os projetos, desenhos, especificações, documentos, amostras ou obras aprovados serão assinados ou identificados pelo GER e terão de ser integralmente respeitados, salvo instruções em contrário dados pelo GER.

17.3.3 O GER tem o direito de, sempre que entender necessário, inspecionar todos os desenhos, documentos, amostras ou modelos contratuais nas instalações da SPE.

17.4 Se, durante a execução das OBRAS, a SPE deparar-se com condições imprevistas, que exijam prorrogação do prazo de execução deste CONTRATO, deverá notificar o GER, especificando as condições imprevistas que encontrou, fornecendo pormenores dos efeitos previstos, das medidas que tomará ou pretende tomar e a extensão do atraso previsto ou interferência com a execução da OBRA.

17.4.1 Após o recebimento da notificação, o GER poderá:

- 17.4.1.1 aprovar a prorrogação de prazos, com ou sem alterações na obra; ou
- 17.4.1.2 ordenar a suspensão ou alteração dos trabalhos.

17.5 A SPE deverá proibir o acesso ao local das OBRAS a qualquer pessoa alheia à sua execução, observando-se o seguinte:

17.5.1 a SPE garantirá a segurança do local das OBRAS durante todo o período de sua execução cabendo-lhe tomar as medidas necessárias para prevenir qualquer prejuízo ou acidente que possa resultar da execução das OBRAS;

17.5.2 a SPE tomará todas as medidas necessárias, sob sua responsabilidade e às suas expensas, para garantir a proteção, preservação e manutenção das estruturas e instalações existentes;

17.5.3 a SPE será responsável pelo fornecimento e manutenção, também às suas expensas, de todo o equipamento de iluminação, proteção, vedação e segurança que se revele necessário para a correta execução das OBRAS ou que possa ser razoavelmente exigido pelo GER;

17.5.4 se, durante a execução das OBRAS, forem necessárias medidas urgentes para evitar quaisquer riscos de acidente ou dano ou para garantir a segurança após qualquer acidente ou dano, o GER notificará formalmente a SPE para que esta tome as medidas necessárias. Caso a SPE não possa tomar as medidas necessárias, o GER poderá executar, de forma excepcional, o trabalho às expensas da SPE.

17.6 O fornecimento de materiais e equipamentos será feito de acordo com o PROJETO EXECUTIVO da SPE e demais disposições deste CONTRATO.

17.6.1 Poderão ser fornecidos materiais e equipamentos de características técnicas iguais ou superiores àquelas exigidas, atestados de acordo com as normas brasileiras da ABNT ou outras reconhecidas internacionalmente, observadas com rigor as condições contratuais estabelecidas.

17.6.2 As exceções deverão ser tratadas entre as PARTES, à luz dos padrões de qualidade requeridos ou especificados, observadas as condições estabelecidas a seguir.

17.6.3 Quaisquer atrasos no Cronograma das OBRAS por indisponibilidade de materiais ou equipamentos serão de exclusiva responsabilidade da SPE.

17.7 Durante a execução dos trabalhos, o GER terá poder de determinar:

a) a remoção, do local das OBRAS, nos prazos especificados na ordem correspondente, de quaisquer componentes ou materiais que não estejam de acordo com este CONTRATO, e a sua substituição por componentes ou materiais adequados e em devidas condições; ou

b) a demolição e a correta reexecução ou a reparação satisfatória de qualquer OBRA que não esteja de acordo com este CONTRATO no que respeita a componentes, materiais, mão-de-obra ou concepção, e pelos quais a SPE seja responsável.

17.7.1 O GER informará a SPE por escrito da sua decisão, logo que seja razoavelmente possível, especificando os pormenores dos defeitos alegados, cabendo à SPE o direito ao contraditório.

17.7.2 A SPE corrigirá os defeitos assim especificados por sua conta, desde que as suas alegações não sejam aceitas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO DAS OBRAS**

18.1 Os MÓDULOS das OBRAS somente serão recebidas pelo GER após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste CONTRATO e demais documentos dele integrantes.

18.2 A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO ficará vinculada à entrega pela SPE dos desenhos “as built” ao GER.

18.2.1 A SPE deverá apresentar em CD-ROM, o cadastro geral das OBRAS executadas (“as built”) compreendendo plantas (AUTOCAD) e memorial (WORD), que conterão descrição minuciosa de tudo o que foi realizado.

18.3 Concluídos e aprovados os MÓDULOS das OBRAS, serão emitidos os respectivos TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, iniciando-se a ETAPA DE MANUTENÇÃO referente à cada MÓDULO recebido pelo GER.

18.4 O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO de cada MÓDULO será expedido pelo GER no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DA OBRA formalizada pela SPE;

18.5 Transcorrido o prazo previsto no subitem acima, o silêncio do GER terá a mesma natureza jurídica da expedição expressa do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO para todos os fins e efeitos de direito deste CONTRATO.

18.6 Após a expedição do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, terá início o PERÍODO DE OBSERVAÇÃO das OBRAS, momento em que o GER, por meio da sua equipe designada para a fiscalização das OBRAS,

atestará a qualidade das OBRAS e, ao final do PERÍODO DE OBSERVAÇÃO, emitirá o competente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

18.6.1 O PERÍODO DE OBSERVAÇÃO das OBRAS deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias após a expedição do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

18.7 A SPE será responsável pela reparação de qualquer defeito ou dano em qualquer parte das OBRAS, equipamentos e instalações de sua responsabilidade, nos termos do PROJETO EXECUTIVO, que possa surgir ou ocorrer durante a vigência deste CONTRATO, devendo, por sua conta e tão rapidamente quanto possível, proceder a reparação do referido defeito ou dano.

18.8 Ausentes erros, defeitos e insuficiências, ou depois de todos os erros, defeitos e insuficiências terem sido retificados, o GER emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a ser entregue à SPE, indicando a data de conclusão das OBRAS de cada MÓDULO.

18.9 Em caso de divergência relativa à expedição do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, por quaisquer motivos, a parte que desejar poderá dar início ao procedimento de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.

18.10 Os direitos sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades objeto do presente CONTRATO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais serão transmitidos gratuitamente ao GER ao final da execução das OBRAS, competindo à SPE adotar todas as medidas necessárias para este fim.

## **CAPÍTULO VIII – REGIME DE BENS DA LOCAÇÃO DO HOSPITAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – BENS INTEGRANTES DA LOCAÇÃO**

19.1 Serão objeto da Locação pelo GER todos os bens objeto das OBRAS executadas pela SPE na ETAPA DE OBRAS, nos termos deste CONTRATO e seus anexos.

19.2 A definição dos itens sujeitos a manutenção predial é a disposta no **TERMO DE REFERÊNCIA**, Anexo XXII do EDITAL.

19.2.1 A SPE deverá entregar, ao GER, após a entrega de cada MÓDULO da ETAPA DE OBRAS, um plano de manutenção predial, estabelecendo as rotinas a serem implantadas e a metodologia de acompanhamento das condições físicas dos imóveis locados, com o objetivo de detectar ou reduzir problemas de ordem estrutural, hidráulica ou elétrica nos prédios.

19.2.2. O GER deverá aprovar o plano de manutenção predial, que vinculará a atuação da SPE no tocante a tais serviços, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste CONTRATO e no EDITAL e demais anexos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – REVERSÃO DOS BENS**

20.1 Extinto o presente CONTRATO, os bens objeto da ETAPA DE OBRAS executadas pela SPE serão transferidos ao GER.

20.1.1 A transferência do bem inclui as edificações e o lote nas quais foram edificadas.

20.2 A transferência ao GER dos bens objeto da ETAPA DE OBRAS será gratuita e automática, com os bens livres de quaisquer ônus ou encargos.

20.2.1 Os bens transferidos integrarão o patrimônio do GER na categoria de bens de uso especial.

## **CAPÍTULO IX – GARANTIAS E SEGUROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA SPE**

21.1 Para garantia do fiel cumprimento de suas obrigações assumidas durante a ETAPA DE OBRAS deste CONTRATO, a SPE ofereceu ao GER, na forma prevista na legislação e no EDITAL GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO equivalente a 5% (cinco por cento) do valor previsto dos investimentos, conforme estipulado no PLANO DE NEGÓCIOS.

21.1.1 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prevista nesta cláusula deverá ser mantida até a data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do MÓDULO 4 da ETAPA DE OBRAS.

21.2 Após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do MÓDULO 4 da ETAPA DE OBRAS, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser reduzida ao equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor previsto dos investimentos, cabendo a SPE promover a substituição da garantia nestes termos, caso assim o deseje, conforme estipulado no PLANO DE NEGÓCIOS.

21.3 A garantia poderá ser feita nas modalidades previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, apontadas no EDITAL e seus anexos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO PELO GER**

22.1 O GER, como condição eficácia do CONTRATO, e até o cumprimento de todas as suas obrigações pecuniárias nele previstas, deverá:

- a) constituir e manter CONTA GARANTIA em favor da SPE, onde deverá ser mantido o SALDO MÍNIMO previsto no EDITAL;
- b) promover a autorização, por intermédio do CONTRATO DA CONTA DE GARANTIA, da utilização de numerário recebido por intermédio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal como garantia dos pagamentos devidos ao contratado.

22.1.1. A estrutura de garantias estipulada nos subitens (a) e (b) será rígida e regulada pelo **CONTRATO DE CONTA GARANTIA (Anexo II do EDITAL)** a ser firmado entre o GER, a SPE e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA indicada.

22.2 O CONTRATO DE CONTA DE GARANTIA deverá ser firmado no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura deste CONTRATO.

22.3 Após a assinatura do CONTRATO DA CONTA DE GARANTIA, quaisquer das PARTES poderão providenciar seu registro em cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município de Porto Velho.

22.4 Com base no CONTRATO DA CONTA DE GARANTIA, a ausência de pagamento do VPM pelo GER, nos termos e prazos estipulados neste CONTRATO, obrigará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a efetuar, no prazo de até 48 horas e independentemente de qualquer solicitação das PARTES, a transferência do VPM devido à SPE.

22.4.1. O valor do VPM a ser transferido automaticamente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA à SPE, conforme previsto nesta subcláusula, advirá de valores depositados na CONTA GARANTIA.

22.5 A CONTA GARANTIA deverá ter, no momento da emissão da ORDEM DE SERVIÇO inicial do CONTRATO, o SALDO MÍNIMO correspondente a 12 (doze) VPM atualizados, quantia essa que deverá ser mantida até o término deste CONTRATO.

22.5.1. Para fins de cálculo dos valores correspondentes a esta subcláusula, será considerado o VPM total do contrato, independentemente da fase da ETAPA DE OBRAS.

22.6 A ausência de SALDO MÍNIMO na CONTA GARANTIA:

- a) por até 6 (seis) meses consecutivos autorizará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a transferir recursos da conta do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL à CONTA GARANTIA;
- b) por até 11 (onze) meses consecutivos conferirá à SPE o direito de paralisar a ETAPA DE OBRAS ou a ETAPA DE MANUTENÇÃO, até que a referida obrigação contratual venha a ser plenamente adimplida pelo GER.

22.7 Será vedado ao GER realizar diretamente qualquer movimentação na CONTA GARANTIA durante a vigência deste CONTRATO, excetuadas as disposições nele previstas.

22.8 O SALDO MÍNIMO contido na CONTA GARANTIA não poderá ser utilizado para qualquer outra finalidade, tampouco ser dado em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do GER, independentemente de sua natureza.

22.9 O SALDO MÍNIMO contido na CONTA GARANTIA não se comunicará com qualquer outro patrimônio do GER, ficando vinculado exclusivamente à garantia do CONTRATO, não podendo, portanto, ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão, ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do GER.

22.10. Caso os valores depositados na CONTA GARANTIA sejam superiores ao SALDO MÍNIMO, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá realizar, mediante solicitação do GER, a transferência dos recursos excedentes para a conta de titularidade do GER

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SEGUROS**

23.1 Sem prejuízo dos demais seguros obrigatórios por lei, a SPE deverá contratar e manter, durante a execução das Obras e Serviços objeto deste CONTRATO, o Seguro de Vida em Grupo para seus empregados, na forma definida na Convenção Coletiva de Trabalho assinada com o Sindicato da categoria.

23.2 A CONTRATADA se obriga a contratar e manter, durante toda a execução ETAPA DE MANUTENÇÃO, seguros que cubram pelo menos os seguintes riscos:

- a) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- b) equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
- c) roubo e furto qualificado (exceto valores);
- d) vendável/fumaça/inundação;
- e) vidros;
- f) tumultos/atos dolosos;
- g) danos elétricos; e
- h) danos materiais

23.3 A SPE poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas, a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento do CONTRATO, sendo certo que o GER deverá ser comunicado no caso das referidas alterações sobre os seguros da fase operacional.

23.4 O GER não deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, exceto no caso em que isso significar redução de cobertura com o devido acerto, devendo no caso da fase operacional seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado pelo GER.

23.5 O descumprimento, pela SPE, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.

## **CAPÍTULO X – RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE GERAL**

24.1 A SPE reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao GER, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução das obras e serviços realizados em função desta CONTRATO, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço quando da execução destas funções, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o GER, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

24.2 A SPE responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pelo CONTRATO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros, não sendo assumida pelo GER qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATOS COM TERCEIROS**

25.1 A SPE apenas poderá transferir ou subcontratar o presente CONTRATO, no todo ou em parte, com expressa autorização do GER.

25.2 A SPE não poderá se eximir do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou justificar qualquer atraso em relação aos prazos constantes deste CONTRATO, em razão da contratação de seus acionistas e de terceiros.

25.3 Os contratos celebrados entre a SPE e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o GER.

25.4 A execução das atividades com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares e contratuais, relativas aos trabalhos objeto deste CONTRATO.

### **CAPÍTULO XI – SANÇÕES E APENAÇÕES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SANÇÕES E APENAÇÕES APLICÁVEIS À SPE**

26.1 O não cumprimento pela SPE das cláusulas deste CONTRATO e de seus Anexos, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.

26.2 A gradação das penalidades a que está sujeita a SPE observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) Leve;
- b) Média;
- c) Grave; e
- d) Gravíssima.

26.3 A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da Contratada, das quais ela não se beneficie economicamente.

26.3.1 O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
- b) Multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor do presente CONTRATO.

26.4 A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa ou da qual se constate ter a SPE se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, em valor equivalente a até 5% do valor do presente CONTRATO.

26.4.1 O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e

b) Multa no valor de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do presente CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

26.5 A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constate ter a SPE se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, em valor equivalente a mais de 5% do valor do presente CONTRATO.

26.5.1 O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitante à pena de multa:

- a) Determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- b) Multa no valor de até 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do presente CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

26.6 A infração será considerada gravíssima quando o GER constatar, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela SPE, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do objeto deste CONTRATO.

26.6.1 O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitante à pena de multa:

- a) Multa no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do presente CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- b) Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a SPE ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Cláusula anterior.

26.7 Ainda que não resultem em benefício econômico para a Contratada, serão graduadas:

- a) como infração leve, o não fornecimento ao GER, no prazo estipulado, de quaisquer documentos e informações pertinentes ao CONTRATO e a não contratação ou não manutenção em vigor das apólices de seguro, de acordo com o disposto neste CONTRATO;
- b) como infração média, a não contratação ou a manutenção das garantias de execução contratual em desacordo com as obrigações previstas neste CONTRATO.

26.8 O GER, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas Cláusulas anteriores levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de frequentadores e promotores atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

26.9 A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da SPE, devendo o GER assegurar a devolução, pela SPE, ou a compensação, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, adotar as medidas administrativas e judiciais pertinentes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – SANÇÕES E APENAÇÕES APLICÁVEIS AO GER**

27.1 O GER dará causa à rescisão deste CONTRATO nas hipóteses da legislação de regência, pelo descumprimento das cláusulas apontadas neste CONTRATO e nas seguintes situações especiais:

- a) descumprimento do dever de instituição da garantia de sua responsabilidade;

b) descumprimento das metas atribuídas à garantia, na forma da cláusula prevista neste instrumento.

27.2 Caso o inadimplemento das obrigações contratuais por parte do GER ocorra ao longo da ETAPA DE OBRAS, este arcará com:

a) ressarcimento integral, a valores atualizados, de todo o investimento realizado pela SPE até a data da mora, inclusive das despesas financeiras já realizadas e penalidades eventualmente impostas pelos contratos bancários firmados em confiança na execução deste contrato;

b) lucros cessantes, perdas e danos suplementares, se comprovados.

27.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, inclusive a composição de lucros cessantes e perdas e danos suplementares por infração contratual ocorrida na ETAPA DE MANUTENÇÃO do CONTRATO se dará observando-se o disposto no Capítulo XIII deste CONTRATO - SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

28.1 O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo GER, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

28.2 Lavrado o auto, a SPE será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de infração com previsão de pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, hipótese em que o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

28.3 O auto de infração deverá indicar prazo razoável e compatível com a complexidade da falha a ser sanada, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, em que a SPE deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada ou a inexistência da falha apontada.

28.4 Na fase de instrução, a SPE pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo à SUPEL recusar provas ilícitas ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

28.5 Encerrada a instrução processual, o GER decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à SPE a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

28.5.1 Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

28.6 Após a decisão de eventual recurso interposto pela Contratada, o GER, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, notificará por escrito a SPE para realizar o pagamento dos valores correspondentes em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

28.7 A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO**

29.1 A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a sua execução, devidamente justificados, não se caracterizará como infração por parte da SPE, ficando essa exonerada de responsabilidade por tal inexecução, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

29.2 Para fins do disposto na subcláusula anterior, considera-se:

- a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a SPE na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
- b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a SPE no cumprimento deste CONTRATO;
- c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;
- d) fato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela Contratada, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;
- e) Interferências imprevisas: são ocorrências não cogitadas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, que surgem no decorrer de sua execução de modo excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciadas pela descoberta superveniente de obstáculos, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO, mesmo que sua existência seja anterior à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO; são, ainda, interferências imprevisas aquelas que, mesmo que previstas, são de ocorrência incerta e que não possam ser evitadas pela SPE.

29.2.1. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou interferência imprevista, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem do prazo logo assim que cessarem os seus efeitos.

29.3 Não se caracteriza como inexecução parcial ou total dos serviços objeto deste CONTRATO a sua interrupção pela SPE, nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas obras;
- b) caso, a juízo da SPE, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;
- c) por determinação do GER, das entidades ambientais e demais órgãos da Administração Pública.

29.3.1. Cabe à SPE, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a interrupção dos serviços objeto deste CONTRATO ao prazo estritamente necessário.

29.4 Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, a SPE e o GER acordarão acerca da revisão do CONTRATO ou da sua extinção, caso a impossibilidade de seu cumprimento se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa.

29.5 No caso de extinção do CONTRATO, em virtude da ocorrência dos eventos mencionados nesta Cláusula, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo GER à Contratada, previamente à extinção do CONTRATO.

## **CAPÍTULO XII – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CASOS DE EXTINÇÃO**

30.1 Extingue-se este CONTRATO por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;

- d) Rescisão;
- e) Anulação do CONTRATO;
- f) Falência ou extinção da SPE.

30.2 Extinto o CONTRATO em qualquer hipótese prevista na subcláusula anterior opera-se, de pleno direito, a reversão do Novo Hospital de Urgência e Emergência ao GER, pagando-se à SPE a respectiva indenização de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

31.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a sua extinção, transferindo-se o HEURO, de pleno direito, ao patrimônio do GER.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ENCAMPAÇÃO**

32.1 A Encampação do CONTRATO dar-se-á por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica e de pagamento da indenização prévia prevista neste CONTRATO.

32.2 A indenização devida pelo GER à SPE, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, deverá ser paga previamente à reversão dos BENS REVERSÍVEIS, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e deverá englobar:

- a) os investimentos realizados pela SPE que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao Reajuste, desde a data da realização dos investimentos até a data de pagamento da indenização;
- b) os custos (incluindo multas e eventuais indenizações) oriundos de necessária rescisão antecipada de contratos mantidos entre a SPE e terceiros diretamente relacionados ao objeto deste CONTRATO, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao Reajuste, desde a data de sua realização até a data de pagamento da indenização;
- c) os custos incorridos pela SPE com a rescisão antecipada e vencimento antecipado de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao Reajuste, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização;
- d) os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, conforme a subcláusula abaixo, que estabeleça os lucros razoáveis que a SPE auferiria caso não houvesse o ato de encampação, considerando a PROPOSTA DE PREÇO.

32.3 Após a aprovação da lei específica de que trata a subcláusula 32.1, o GER notificará a SPE.

32.3.1 Em até 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata a subcláusula anterior, o GER deverá realizar os levantamentos e avaliações necessários para determinar o montante de indenização a ser pago à SPE, enviando o respectivo relatório à SPE.

32.3.2 Uma vez apresentado o relatório acima mencionado, o GER efetuará o pagamento da indenização no prazo de até 15 (quinze) dias.

32.3.2 Caso a SPE não esteja de acordo com o valor da indenização fixado pelo GER, poderá recorrer aos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

32.4 As PARTES estabelecem que não será feita a incorporação dos BENS REVERSÍVEIS ao patrimônio do GER até que seja efetuado o pagamento integral da indenização a que se refere esta Cláusula.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CADUCIDADE**

33.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO não remediada na forma prevista neste instrumento após a aplicação das sanções cabíveis acarretará, a critério do GER, a sua declaração de caducidade, respeitadas as disposições deste instrumento, especialmente, desta Cláusula.

33.2 A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da SPE em processo administrativo, no âmbito do GER, assegurados os direitos de ampla defesa e contraditório.

33.3 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a SPE ter sido previamente notificada pelo GER a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo-lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

33.4 A declaração de caducidade, uma vez finalizado o processo administrativo, dar-se-á mediante edição de Decreto do Governador do Estado de Rondônia.

33.5 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade, por ação ou omissão da Contratada, poderá ser declarada quando:

- a) o objeto deste CONTRATO estiver sendo, inequívoca e continuamente, prestado de forma substancial e materialmente inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- b) a SPE descumprir cláusulas contratuais essenciais ou disposições legais ou regulamentares, materiais e significativas, concernentes ao CONTRATO;
- c) a SPE paralisar injustificadamente as OBRAS ou concorrer para tanto;
- d) a SPE perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a execução das OBRAS;
- e) a SPE não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) a SPE não atender a intimação do GER no sentido de regularizar a execução das OBRAS;
- g) a SPE não atender a intimação do GER para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso do CONTRATO, na forma do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) a SPE transferir o CONTRATO ou o seu controle sem prévia anuência do GER.

33.6 No caso da extinção deste CONTRATO por caducidade, a SPE fará jus ao recebimento da devida indenização, a ser calculada pelo GER, em que serão considerados os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data da extinção do CONTRATO, corrigidos monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao Reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento integral da indenização.

33.6.1. Da indenização prevista nesta subcláusula, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela SPE, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

33.7 A indenização a que se refere esta Cláusula será paga mensalmente, em até 10 (dez) parcelas, vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias contados da incorporação dos BENS REVERSÍVEIS ao patrimônio do GER, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, pro rata die, nos mesmos moldes aplicáveis ao Reajuste desde o seu cálculo, até a data do pagamento.

33.8 Declarada a caducidade, não resultará ao GER qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da SPE.

33.9 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta subcláusula serão dirimidos por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – RESCISÃO**

34.1 A SPE poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo GER, amigavelmente ou mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

34.2 Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, aplicar-se-á, para fins de cálculo da indenização, o disposto na subcláusula 32.2, que trata da Encampação.

34.3 A indenização a que se refere a subcláusula acima será paga de acordo com a forma a ser estabelecida na ação judicial de que trata a subcláusula 34.1, ou em, no máximo, 12 (doze) parcelas, até que haja sua plena quitação, quando se tratar de rescisão amigável, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, pro rata die, nos mesmos moldes aplicáveis ao Reajuste desde o seu cálculo, até a data do efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ANULAÇÃO DO CONTRATO**

35.1 Nos casos de verificação de vícios no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO ou neste CONTRATO e nos seus Anexos, o GER se compromete a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.

35.1.1 Na impossibilidade, comprovada e motivada, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, neste CONTRATO e nos seus Anexos, o GER poderá anular a CONTRATO, mediante indenização a ser paga pelo GER à SPE, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

35.2 A apuração do montante da indenização a ser paga pelo GER à SPE obedecerá ao disposto na subcláusula 32.2 deste CONTRATO, e será paga previamente à extinção do CONTRATO e da assunção dos BENS REVERSÍVEIS.

35.3 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA SPE**

36.1. O CONTRATO poderá ser extinto caso a SPE tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção.

36.2 No caso previsto nesta Cláusula, a apuração do montante da indenização a ser paga pelo GER obedecerá ao disposto na subcláusula 33.6 e seguintes.

36.2.1 A indenização a que se refere a subcláusula acima será paga à massa falida, mensalmente, em até 12 (doze) parcelas, vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias contados da incorporação dos BENS REVERSÍVEIS ao patrimônio do GER, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, pro rata die, nos mesmos moldes aplicáveis ao Reajuste, até a data do pagamento.

36.3 O atraso no pagamento da indenização prevista na subcláusula 36.2 ensejará ao GER multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

36.4 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

## **CAPÍTULO XIII – SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL**

37.1 Se quaisquer disputas, conflitos ou discrepâncias de qualquer natureza surgirem entre as PARTES, estas deverão utilizar seus melhores esforços para solucionar o conflito amigavelmente.

37.1.1 Para atingir o objetivo previsto nesta subcláusula, qualquer uma das PARTES deverá notificar a outra de sua intenção de iniciar o procedimento ora descrito, consistente na busca de solução do conflito por intermédio de discussões amigáveis e de boa-fé (“Notificação de Conflito”).

37.2 A instauração do procedimento amigável não desonera as PARTES de cumprirem as suas obrigações contratuais.

37.3 As PARTES indicarão representantes autorizados a realizar as negociações previstas nesta cláusula e caso encontrem, de comum acordo, solução amigável para o conflito, esta poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

37.4 No caso de as PARTES falharem em chegar a um consenso, nos termos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da Notificação de Conflito de uma PARTE à outra, o Conflito será submetido à Mesa de Resolução de Conflitos criada para esta finalidade.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – MESA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

38.1 Serão dirimidas pela Mesa de Resolução de Conflitos as controvérsias decorrentes ou relacionadas a este CONTRATO, que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- b) Revisão do CONTRATO;
- c) Indenizações decorrentes da extinção ou transferência do CONTRATO;
- d) Penalidades contratuais e, se for o caso, seu cálculo, bem como controvérsias advindas da execução de garantias;
- e) Discussões relacionados à execução das OBRAS;
- f) O inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das PARTES.

38.2 A mediação será realizada no Município de Porto Velho e em língua portuguesa, e aplicar o direito brasileiro, sendo vedado o juízo por equidade.

38.3 Aplicam-se à Mesa de Resolução de Conflitos as seguintes disposições:

- a) A primeira reunião de mediação ocorrerá no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e no máximo de 30 (trinta) dias a partir da notificação da PARTE;
- b) As reuniões serão realizadas na sede da SUPEL, localizada na Av. Farquar, S/N, Bairro Pedrinha – Complexo Rio Madeira – Rio Pacaás Novos 2º Andar - CEP 76.903-036 - Porto Velho/RO, ou qualquer outro local em Porto Velho convencionado pelas PARTES;

38.4 A Mesa de Resolução de Conflitos será composta por dois representantes das PARTES e por um Mediador, escolhido de comum acordo pelas PARTES e que deverá ter experiência comprovada na especialidade objeto da controvérsia. Não havendo consenso entre as PARTES na escolha do Mediador, tal será indicado nos termos do Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CIESP/FIESP.

38.5 O procedimento terá a característica de “Dispute Adjudication Board”, vinculando as partes quanto ao decidido na Mesa de Resolução de Conflitos, inclusive no tocante a medidas cautelares, restando a PARTE vencida no procedimento com o dever de arcar com todos os seus custos, inclusive com os honorários do Mediador. As custas serão adiantadas pela PARTE que suscitar a instauração do procedimento.

38.6 Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na decisão.

38.7 Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na decisão da Mesa de Resolução de Conflitos.

38.8 Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição da Mesa de Resolução de Conflitos, e exclusivamente com a finalidade de evitar perecimento de direitos, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

38.9 Será competente o Foro da Circunscrição Judiciária de Porto Velho, no Estado de Rondônia, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à Mesa de Resolução de Conflitos nos termos deste instrumento, assim como para apreciar as medidas judiciais nele previstas, ou eventual ação de execução da decisão da Mesa de Resolução de Conflitos.

## **CAPÍTULO XIV – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

39.1 Somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nas hipóteses abaixo descritas:

- a) modificação unilateral do CONTRATO imposta pelo GER das condições de execução do CONTRATO, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se alteração substancial dos custos ou da receita ou remuneração, para mais ou para menos;
- b) Fato do Príncipe ou interferências imprevistas que onerem a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente à SPE neste CONTRATO, no EDITAL ou em seus anexos;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior não seguráveis no Brasil;
- d) criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos e contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas ou remuneração ou despesas da SEP, para mais ou para menos, relacionadas especificamente com a execução dos serviços objeto do CONTRATO;

39.2 Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por eventos decorrentes dos riscos imputados à SEP neste CONTRATO, no EDITAL ou em seus anexos, e nas seguintes hipóteses:

- a) variações de custos nas obrigações imputáveis à SEP;
- b) aumento do custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela SEP para realização de investimentos ou custeio das operações objeto do CONTRATO;
- c) variação de custo decorrente de variação cambial.
- d) se ficar caracterizado que os impactos motivadores do pedido por parte da SEP poderiam ter sido neutralizados com a melhoria da eficiência na prestação do serviço; ou quando da ocorrência de negligência, inépcia; ou omissão na execução contratual; ou de qualquer forma a SEP tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio.

39.3 O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da SEP ou por determinação do GER.

39.4 Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado por requerimento da SEP deverá constar de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

- a) identificação precisa do evento que dá ensejo ao pedido de reequilíbrio, acompanhado de evidência da responsabilidade do GER;
- b) projeção de Fluxo de Caixa Marginal decorrente do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando: (i) os fluxos marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico- financeiro;

c) comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela SEP, decorrentes do evento que deu origem ao pleito;

39.5 Os seguintes procedimentos deverão ser observados para os cálculos que levarão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

39.5.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa do negócio estimado sem considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, em caso de eventos futuros, ou observado, em caso de eventos passados, tomando-se em conta o evento que ensejou o desequilíbrio;

39.5.2 Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio, por meio das melhores referências de preço do setor público e do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do GER, das projeções realizadas por ocasião do certame licitatório;

39.5.3 O reequilíbrio poderá ser calculado antes ou depois do efetivo impacto do evento que ensejou o desequilíbrio no fluxo financeiro da SEP, sendo, para tanto, calculado o Valor Presente dos fluxos de desequilíbrios, na data da avaliação;

39.6 Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da SEP, o GER poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.

39.7 A critério do GER poderá ser realizada, por intermédio de entidade independente, especializada e com capacidade técnica publicamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

39.8 O GER terá livre acesso a informações, bens e instalações da SEP ou de terceiros por ela contratados para aferir, direta ou por meio de terceiros contratados, o quanto alegado pela SEP.

39.9. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio correrão por conta das partes, em proporções iguais, em caso de procedência do pleito ao final.

39.10 A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido da SEP deverá necessariamente considerar em favor do GER os ganhos econômicos extraordinários, que não decorram diretamente da sua eficiência empresarial, propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização dos serviços, bem como ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais gerados por fatores externos à SEP.

39.11 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo GER deverá ser objeto de comunicação à SEP, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes.

39.12 Não havendo manifestação pela SEP no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta do GER.

39.13 O GER terá a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que será formalizada em Aditivo, garantida a continuidade da prestação dos serviços, em especial, pelas seguintes:

- a) prorrogação ou redução do prazo do CONTRATO;
- b) revisão no valor do VPM;
- c) combinação das modalidades anteriores, ou outros permitidos pela legislação a critério do GER.

39.14 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá importar efeito retroativo superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data da apresentação do pleito ou da comunicação.

39.15 Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico- financeiro por requerimento da SEP e não sendo encontrada solução amigável, aplicar-se-á o procedimento de resolução de conflitos por intermédio da Mesa de Resolução de Conflitos prevista neste CONTRATO.

## **CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

40.1 As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- c) por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

40.2 Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços:

- a) GER: Avenida Farquar, 2986 - Complexo do Palácio Rio Madeira - Prédio Rio Machado-Bairro Pedrinhas - CEP 76.801-470 - Porto Velho, RO. E-mail: astecsesauro.gestao@gmail.com
- b) SPE: Avenida Sete de Setembro, nº 1925, 1º andar - sala 6, Bairro Nossa Senhora das Graças, no Município de Porto Velho/RO. E-mail: luciano.oliveira@vigorture.com.br

40.3 Quaisquer das PARTES poderão modificar o seu endereço, número de telefone e endereço eletrônico, mediante comunicação prévia e formal à outra PARTE.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTAGEM DE PRAZOS**

41.1 Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

41.2 Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Estadual.

41.3 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem tão logo cessarem os seus efeitos.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – EXERCÍCIO DE DIREITOS**

42.1 O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO, não importa em renúncia a este direito, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vão assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, 17 de janeiro de 2022.

**FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO**

Representante do Contratante

**LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Representante da Contratada

**GUILLERMO AMARAL FUNES**

Representante da Contratada

**Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.**

**MAXWEL MOTA DE ANDRADE**

Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Rodrigues de Oliveira, Usuário Externo**, em 17/01/2022, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guillermo Amaral Funes, Usuário Externo**, em 17/01/2022, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador do Estado**, em 17/01/2022, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 17/01/2022, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023298525** e o código CRC **BCE58DB8**.

**Referência:** Caso resposta este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0036.051446/2021-28

SEI nº 0023298525

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**PLANILHA**

1	Folha de Pagamento	Não Haverá.
2	Despesas da gestão administrativa	<p><u>Indicar a previsão dos valores detalhados de cada despesa (despesas correntes e de capital, por elemento de despesa e subelemento) para o ano de 2023.</u></p> <p>Despesa Corrente: 33.90.39 R\$ 34.668.000,00 R\$ 329.648.414,76</p>
3	Contratos	<p><u>Indicar os valores detalhados dos contratos vigentes e futuros contratos, por elemento e subelemento, com impacto no exercício de 2023:</u></p> <p>Contrato BTS R\$ 2.889.000,00 (mensal) - R\$ 34.668.000,00 (anual). 33.90.39 Processo 0036.051446/2021-28</p> <p><b><u>Futuro Contrato PPP {Equipamentos, Operação (Bata Branca e Bata Cinza) e Manutenção}.</u></b> <b><u>Estimado em R\$ 27.470.701,23 (mensal) - R\$ R\$ 329.648.414,76 (anual)</u></b> <b><u>33.90.39</u></b> Consulta Pública a Iniciar - Processo Licitatório deve ocorrer entre setembro-novembro/2022.</p> <p><u>Indicar os objetos dos contratos, os números dos contratos e o nome dos fornecedores:</u></p> <p><b>Contrato nº 0007/SESAU/PGE/2022 (0029185946)</b> - Contrato de Elaboração e Aprovação de Projeto e Construção do Prédio do Hospital de Urgência e Emergência de Rondônia, a ser construído em Porto Velho, segundo as necessidades da Administração, bem como sua LOCAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SUA MANUTENÇÃO PELO PRAZO CONTRATUAL, conforme requisitos construtivos do Edital nº 001/21/CPLO/CELHEURO/RO, mediante critério de menor preço do valor de pagamento mensal - VPM, sob regime de Contratação Integrada, entre o Governo do Estado de Rondônia e a Sociedade de Propósito Específico VIGOR TURÉ S.A. <b><u>VIGOR TURÉ S.A, CNPJ/MF sob o nº 44.664.375/0001-21</u></b></p> <p>Futura contratação de Empresa Especializada ou Sociedade de Propósito Específico para realizar a equipagem, operação (Serviços Não Assistenciais "Bata Cinza" e Serviços Assistenciais "Bata Branca"), e manutenção do Novo Hospital de Urgência e Emergência de Rondônia - HEURO.</p>
4	Estimativa de Receita	Não Haverá.



Documento assinado eletronicamente por **Keiti Silva de Oliveira, Técnico**, em 30/05/2022, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029185946** e o código CRC **BBCF0669**.

**Referência:** Caso responda este(a) Planilha, indicar expressamente o Processo nº 0035.059899/2022-93

SEI nº 0029185946



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Ofício nº 14909/2022/SESAU-CPOP

A Sua Excelência a Senhora,

**BEATRIZ BASÍLIO MENDES**

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

NESTA

**Assunto: Informações técnicas para elaboração da atualização do PPA 2020-2023 versão 2023 e PLOA 2023 (FUN-HEURO).**

Senhora Secretária,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício 2930 (0030162072), informamos que estamos aguardando o posicionamento da COGES quanto ao alinhamento técnico junto às autoridades competentes, para desse modo, viabilizar a correta execução orçamentária e financeira, bem como os reflexos fiscais e patrimoniais decorrentes.

Conforme Ofício 13724 (0029832514), houve a remessa dos autos para alinhamento técnico objetivando a coesa execução orçamentária e contábil, bem como primar pelos reflexos fiscais e orçamentários, em resposta a Contabilidade Geral do Estado apresentou na presenta (06/07/2022) questionamentos para que possa fundamentadamente posicionar-se vislumbrando o impacto, classificação e os procedimentos contábeis, por conseguinte a Secretaria de Estado da Saúde promoveu a resposta aos quesitos no mesmo dia (06/07/2022) no intuito de dar celeridade a resolução da demanda e fornecer informações fidedignas.

Desta forma, informamos que aos 07 dias julho do corrente ano será realizado uma nova reunião de alinhamento para obtenção das orientações técnicas "orçamentárias-contábeis" e tão logo haja posicionamento técnico da COGES os autos serão remetidos a SEPOG com as devidas adequações solicitadas no Ofício 2930 (0030162072).

No mais, esta SESAU/CPOP permanece à disposição para futuros esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JULIO ANDRE RODRIGUES FERREIRA**, **Coordenador(a)**, em 06/07/2022, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 07/07/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030245826** e o código CRC **110CA85B**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0035.059899/2022-93

SEI nº 0030245826



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Ofício nº 13724/2022/SESAU-GCONT

A Sua Excelência o Senhor  
**JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA**  
Contador Geral do Estado  
N E S T A

Assunto: **Orientações sobre a Execução Orçamentária e Contábeis - FUN-HEURO**

Senhor Contador Geral,

1. Ao tempo em que apresentamos nossos cordiais cumprimentos, considerando a competência institucional dessa Contabilidade Geral do Estado, no sentido de regular o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, no que se refere aos aspectos contábeis, nos termos da Lei nº 1.109/2021, encaminhamos o Memorando nº 736 (0029735768) que busca orientações acerca da execução orçamentária do Fundo Estadual para Implantação do Fun-Heuro (UG 170013), conforme as suas especificidades.

2. Ocorre que as contratações do FUN-HEURO possuem características específicas e inéditas no âmbito desta Secretaria, isto posto, faz-se necessário um alinhamento técnico junto às autoridades competentes, para desse modo, viabilizar a correta execução orçamentária e financeira, bem como os reflexos fiscais e patrimoniais decorrentes. Portanto, os seguintes questionamentos precisam ser atendidos:

- Qual a classificação orçamentária adequada para as despesas com equipamentos e construção, provenientes do Contrato Built To Suit - BTS em 17/01/2022, nº 0007/SESAU/PGE/2022 (0029185946), e o futuro contrato para compra de equipamentos, contratação de pessoal, operacionalização e manutenção predial?
- Como ocorrerá o reconhecido patrimonial do ativo e passivo, uma vez que o bens só pertencerão ao FUN-HEURO após 30 anos, sendo esse o mesmo prazo para o término dos pagamentos das contratações?

3. Reconhecemos que trata-se de uma demanda complexa para ser debatida apenas via expediente, razão pela qual já solicitamos (via WhatsApp) uma agenda com essa Douta Contabilidade Geral do Estado para o dia 28 de junho de 2022, às 10:00.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Estefane Ferreira Estevam Marinho, Contador(a)**, em 27/06/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Velasques Goncalves, Coordenador(a)**, em 28/06/2022, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029832514** e o código CRC **6780E51F**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0035.059899/2022-93

SEI nº 0029832514



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Ofício nº 16397/2022/SESAU-ASTEC

A Sua Excelência a Senhora,

**BEATRIZ BASÍLIO MENDES**

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

NESTA

**Assunto: Informações técnicas para elaboração da atualização do PPA 2020-2023 versão 2023 e PLOA 2023 (FUN-HEURO). Criação de Ações**

Senhora Secretária,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício 3239 (0030528512) e levando em consideração o preenchimento das informações conforme a Planilha (0030618057), seguem abaixo as ações que necessitam ser criadas para fiel execução orçamentária e financeira.

Manutenção Administrativa da Unidade:

<b>Unidade Gestora Tipo da Ação</b>	17013
<b>Tipo da Ação</b>	Atividade
<b>Denominação</b>	Assegurar a manutenção administrativa da Unidade
<b>Finalidade</b>	Viabilizar recursos para a atividade administrativa, tais como pagamento de taxas e serviços bancários, taxas administrativas
<b>Modo de Execução:</b>	Realizar o pagamento de taxas bancárias, serviços bancários decorrente tarifa de adesão e manutenção de conta bancária, taxas administrativas decorrente de agente fiduciário e outras taxas administrativas e licenças.
<b>Função Subfunção</b>	Saúde
<b>Subfunção</b>	Administração Geral
<b>Forma de Implementação</b>	Direta
<b>Esfera</b>	Seguridade (Saúde)
<b>Descrição do Produto</b>	Contratação de Serviço Bancário e obtenção de licenças públicas e demais documentações necessárias para viabilidade operacional do novo HEURO, tais como: taxas administrativas decorrente de agente fiduciário e outras taxas administrativas e licenças.
<b>Meta Física</b>	Região I (Porto Velho) - Quantidade 3

Contrato BTS

<b>Unidade Gestora Tipo da Ação</b>	17013
<b>Tipo da Ação</b>	Projeto
<b>Denominação</b>	Manter a Locação de Bem Imóvel sob Medida com reversão de bens ao final do Contrato
<b>Finalidade</b>	Viabilizar os recursos para pagamento do contrato de Locação decorrente de <i>Built To Suit</i>
<b>Modode Execução:</b>	Contratualização de <i>Built To Suit</i> - BTS
<b>Função Subfunção</b>	Saúde
<b>Subfunção</b>	Ambulatorial e Hospitalar
<b>Forma de Implementação</b>	Direta
<b>Esfera</b>	Seguridade (Saúde)
<b>Descrição do Produto</b>	Contrato de Aluguel de Built To Suit - BTS, com reversão do Patrimônio ao final.
<b>Meta Física</b>	Região I (Porto Velho) - Quantidade 1

Contrato PPP

<b>Unidade Gestora Tipo da Ação</b>	17013
<b>Tipo da Ação</b>	Atividade
<b>Denominação</b>	Assegurar a Manutenção de PPP
<b>Finalidade</b>	Viabilizar recursos para a manutenção e contratualização de Parceiras Público Privadas - PPP
<b>Modo de Execução:</b>	Contratualização de Parcerias Público Privadas decorrente de contratualizações
<b>Função Subfunção</b>	Saúde
<b>Subfunção</b>	Ambulatorial e Hospitalar
<b>Forma de Implementação</b>	Direta
<b>Esfera</b>	Seguridade (Saúde)
<b>Descrição do Produto</b>	Equipagem, Operação e Manutenção do Novo Hospital de Urgência e Emergência de Rondônia por parceria Pública Privada, Concessão Público Administrativa
<b>Meta Física</b>	Região I (Porto Velho) - Quantidade 1

Certos de podemos contar com a vossa colaboração, renovamos nossos préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MICHELLE DAHIANE DUTRA**

Secretária Executiva de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **JULIO ANDRE RODRIGUES FERREIRA, Coordenador(a)**, em 20/07/2022, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Keiti Silva de Oliveira, Técnico**, em 20/07/2022, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 20/07/2022, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030621186** e o código CRC **E0694EB3**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0035.059899/2022-93

SEI nº 0030621186

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**PLANILHA**

1	Folha de Pagamento	Não Haverá.								
		Indicar a previsão dos valores detalhados de cada despesa (despesas correntes e de capital, por elemento de despesa e subelemento) para o ano de 2023.								
		Despesas Correntes:								
		Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade								
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>PROGRAMA</th> <th>AÇÃO</th> <th>NATUREZA DE DESPESA COM SUBELEMENTO</th> <th>VALOR PARA 2023</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>A ser criado conforme Ofício 16397 (0030621186)</td> <td>A ser criado conforme Ofício 16397 (0030621186)</td> <td>3.3.90.39.xx</td> <td>R\$ 600.000,00</td> </tr> </tbody> </table>	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA COM SUBELEMENTO	VALOR PARA 2023	A ser criado conforme Ofício 16397 (0030621186)	A ser criado conforme Ofício 16397 (0030621186)	3.3.90.39.xx	R\$ 600.000,00
PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA COM SUBELEMENTO	VALOR PARA 2023							
A ser criado conforme Ofício 16397 (0030621186)	A ser criado conforme Ofício 16397 (0030621186)	3.3.90.39.xx	R\$ 600.000,00							
		Manter a Locação de Bem Imóvel sob Medida com reversão de bens ao final do Contrato								
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>PROGRAMA</th> <th>AÇÃO</th> <th>NATUREZA DE DESPESA COM SUBELEMENTO</th> <th>VALOR PARA 2023</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>A ser criado conforme Ofício 16397 (0030621186)</td> <td>A ser criado conforme Ofício 16397 (0030621186)</td> <td>3.3.90.39.xx</td> <td>R\$ 34.668.000,00</td> </tr> </tbody> </table>	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA COM SUBELEMENTO	VALOR PARA 2023	A ser criado conforme Ofício 16397 (0030621186)	A ser criado conforme Ofício 16397 (0030621186)	3.3.90.39.xx	R\$ 34.668.000,00
PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA COM SUBELEMENTO	VALOR PARA 2023							
A ser criado conforme Ofício 16397 (0030621186)	A ser criado conforme Ofício 16397 (0030621186)	3.3.90.39.xx	R\$ 34.668.000,00							
2	Despesas da gestão administrativa	Viabilizar recursos para a manutenção e contratualização de Parceiras Público Privadas - PPP								
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>PROGRAMA</th> <th>AÇÃO</th> <th>NATUREZA DE DESPESA COM SUBELEMENTO</th> <th>VALOR PARA 2023</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>A ser criado conforme Ofício 16397 (0030621186)</td> <td>A ser criado conforme Ofício 16397 (0030621186)</td> <td>3.3.67.83.xx</td> <td>R\$ 320.481.748,10</td> </tr> </tbody> </table>	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA COM SUBELEMENTO	VALOR PARA 2023	A ser criado conforme Ofício 16397 (0030621186)	A ser criado conforme Ofício 16397 (0030621186)	3.3.67.83.xx	R\$ 320.481.748,10
PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA COM SUBELEMENTO	VALOR PARA 2023							
A ser criado conforme Ofício 16397 (0030621186)	A ser criado conforme Ofício 16397 (0030621186)	3.3.67.83.xx	R\$ 320.481.748,10							
		Despesas de Capital:								
		Viabilizar recursos para a manutenção e contratualização de Parceiras Público Privadas - PPP								
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>PROGRAMA</th> <th>AÇÃO</th> <th>NATUREZA DE DESPESA COM SUBELEMENTO</th> <th>VALOR PARA 2023</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>A ser criado conforme Ofício 16397 (0030621186)</td> <td>A ser criado conforme Ofício 16397 (0030621186)</td> <td>4.5.67.83.xx</td> <td>R\$ 9.166.666,66</td> </tr> </tbody> </table>	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA COM SUBELEMENTO	VALOR PARA 2023	A ser criado conforme Ofício 16397 (0030621186)	A ser criado conforme Ofício 16397 (0030621186)	4.5.67.83.xx	R\$ 9.166.666,66
PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA COM SUBELEMENTO	VALOR PARA 2023							
A ser criado conforme Ofício 16397 (0030621186)	A ser criado conforme Ofício 16397 (0030621186)	4.5.67.83.xx	R\$ 9.166.666,66							

3	Contratos	<u>Indicar os valores detalhados dos contratos vigentes e futuros contratos, por elemento e subelemento, com impacto no exercício de 2023:</u>						
		<u>Contrato BTS R\$ 2.889.000,00 (mensal) - R\$ 34.668.000,00 (anual).</u>						
		<b>N.º PROCESSO</b>	<b>N.º CONTRATO</b>	<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>NATUREZA DE DESPESA COM SUBELEMENTO</b>	<b>VALOR PARA 2023</b>
		0036.051446/2021-28	Contrato nº 0007/SESAU/PGE/2022 (0029185946)	30 anos	A ser criado conforme Ofício 16397 (0030621186)	A ser criado conforme Ofício 16397 (0030621186)	3.3.90.39.xx	R\$ 34.668.000,00
<u><b>Futuro Contrato PPP</b> {Equipamentos, Operação (Bata Branca e Bata Cinza) e Manutenção}.</u>								
<u>Estimado em R\$ 27.470.701,23 (mensal) - R\$ R\$ 329.648.414,76 (anual)</u>								
<u>33.90.39</u>								
<u>Licitação deve ocorrer entre setembro-novembro/2022.</u>								
		<b>N.º PROCESSO</b>	<b>N.º CONTRATO</b>	<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>NATUREZA DE DESPESA COM SUBELEMENTO</b>	<b>VALOR PARA 2023</b>
		0000.000000/0000-00	A Ser Contratado (fase de consolidação do projeto) Previsão para publicação do edital na segunda quinzena de agosto/2022	30 anos	A ser criado conforme Ofício 16397 (0030621186)	A ser criado conforme Ofício 16397 (0030621186)	3.3.67.83.xx	R\$ 320.481.748,10
		<b>N.º PROCESSO</b>	<b>N.º CONTRATO</b>	<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>NATUREZA DE DESPESA COM SUBELEMENTO</b>	<b>VALOR PARA 2023</b>
		0000.000000/0000-00	A Ser Contratado (fase de consolidação do projeto) Previsão para publicação do edital na segunda quinzena de agosto/2022	30 anos	A ser criado conforme Ofício 16397 (0030621186)	A ser criado conforme Ofício 16397 (0030621186)	4.5.67.83.xx	R\$ 9.166.666,66
<u>Indicar os objetos dos contratos, os números dos contratos e o nome dos fornecedores:</u>								
<b>Contrato nº 0007/SESAU/PGE/2022 (0029185946)</b> - Contrato de Elaboração e Aprovação de Projeto e Construção do Prédio do Hospital de Urgência e Emergência de Rondônia, a ser construído em Porto Velho, segundo as necessidades da Administração, bem como sua LOCAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SUA MANUTENÇÃO PELO PRAZO CONTRATUAL, conforme requisitos construtivos do Edital nº 001/21/CPLO/CELHEURO/RO, mediante critério de menor preço do valor de pagamento mensal - VPM, sob regime de Contratação Integrada, entre o Governo do Estado de Rondônia e a Sociedade de Propósito Específico VIGOR TURÉ S.A. <u>VIGOR TURÉ S.A., CNPJ/MF sob o nº 44.664.375/0001-21</u>								
<u>Futura contratação de Empresa Especializada ou Sociedade de Propósito Específico para realizar a equipagem, operação (Serviços Não Assistenciais "Bata Cinza" e Serviços Assistenciais "Bata Branca"), e manutenção do Novo Hospital de Urgência e Emergência de Rondônia - HEURO.</u>								
4	Estimativa de Receita	SUPERÁVIT						



Documento assinado eletronicamente por **JULIO ANDRE RODRIGUES FERREIRA**, **Coordenador(a)**, em 20/07/2022, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Keiti Silva de Oliveira**, **Técnico**, em 20/07/2022, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030618057** e o código CRC **FF5CB219**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Planilha, indicar expressamente o Processo nº 0035.059899/2022-93

SEI nº 0030618057